



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RELATÓRIO - PRE/COMISS2149

Processo nº 0012395-33.2023.6.05.8000

Tomada de Preços n.º 04/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a execução dos serviços de reforma do Fórum Eleitoral de Camaçari

RELATÓRIO FINAL DA LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, designada pela Portaria TRE-BA nº 828, de 24.10.2022, reuniu-se na sala anteriormente usada pela 20ª Zona Eleitoral (Anexo I) para a abertura do certame em apreço, destinado à contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a execução dos serviços de reforma do Fórum Eleitoral de Camaçari.

Os pedidos de esclarecimento formulados por licitantes interessados em participar do certame foram respondidos aos consulentes pela Comissão e também foram publicados no Portal da Transparência deste Tribunal.

Declarada aberta a sessão, em 05.10.2023, às 14h42, a Comissão de Licitação verificou quais foram os licitantes que acorreram ao certame e se havia representantes devidamente credenciados para, em seguida, receber os envelopes contendo os **documentos de habilitação** e de **proposta**, que estavam dispostos na forma estabelecida no edital, colhendo a assinatura dos representantes dos licitantes credenciadas na lista de presença.

Alguns dos licitantes fizeram-se representar por pessoas devidamente munidas de credenciais, elaboradas na forma prevista no edital.

Foi informado a todos que a não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não inabilitaria a licitante, mas impediria a sua representação na licitação. Neste caso, o portador dos envelopes poderia participar apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação, na qualidade de representante da licitante, em ata, ou mesmo se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

No instante da entrega da credencial, o licitante apresentou o estatuto ou o contrato social da empresa, tendo a Comissão de Licitação certificado que o outorgante era o titular dos poderes conferidos na procuração ou credencial.

O representante, no ato da entrega dos envelopes, identificou-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprova sua condição.

Como previsto no edital, em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), foi apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios a ela outorgados.

Foi esclarecido aos presentes que a falsa declaração de que a entidade empresarial

licitante é ME ou EPP, a fim de obter tratamento diferenciado, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no art. 93 da Lei nº 8.666/93.

Também restou informado que, para o exercício do direito ao desempate pelas empresa de porte ME/EPP, conforme condição 6.3 do Edital, seria obrigatória a presença do representante na sessão de julgamento das propostas.

As credenciais das licitantes que se fizeram representar legalmente na presente licitação e a declaração de ME/EPP foram apresentadas em separado dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, sendo retidos pela Comissão de Licitação, para o fim de juntada aos autos.

Ato contínuo, foram abertos, na presença dos interessados, os envelopes que contém os **documentos de habilitação** e também foi realizada consulta *on line* ao SICAF dos licitantes que acorreram à licitação, a saber (em ordem alfabética):

1. 4 M ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 24.704.679/0001-68
2. C M CONSTRUTORA EIRELI / CNPJ: 05.083.003/0001-50
3. CONSPLAN CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ: 22.295.264/0001-52
4. ELEMENTAR PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI / CNPJ: 00.895.905/0001-77
5. ESQUADROS ENGENHARIA EIRELI / CNPJ: 35.097.562/0001-80
6. LEMARC ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 20.008.490/0001-80
7. LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ: 19.260.316/0001-40
8. M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS / CNPJ: 11.511.851/0001-15
9. MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA / CNPJ: 11.058.809/0001-90
10. OLIARG SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 31.634.109/0001-04
11. PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA / CNPJ: 27.594.624/0001-30
12. REIS LAGO CONSTRUTORA EIRELI / CNPJ: 22.282.314/0001-67
13. RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 11.887.350/0001-38
14. ROBLE SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 05.874.949/0001-34
15. SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA / CNPJ: 09.625.923/0001-03
16. SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 23.318.008/0001-04
17. TECNOQUALI ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 08.518.206/0001-10
18. VIGHNAHARTA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 00.401.668/0001-40

Foi informado aos presentes que somente poderiam participar do certame as empresas do ramo, que estejam cadastradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos da Instrução Normativa/MPOG n.º 3, de 26.04.2018.

Procedidas as referidas consultas, foram impressas as declarações demonstrativas da situação dos participantes cadastrados no SICAF, que foram assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes dos licitantes presentes, para posterior juntada ao processo de licitação (doc. nº 2532095).

Após a consulta *on line* ao SICAF, a Comissão de Licitação procedeu à conferência dos documentos constantes do envelope de documentação, dando vista aos representantes dos licitantes presentes, que neles colocaram as suas rubricas.

Para melhor análise dos documentos/requisitos de habilitação dos licitantes, a Comissão de Licitação entendeu conveniente suspender a reunião e informou aos presentes que, encerrada a referida análise, o julgamento da Comissão de Licitação seria comunicado a todos, por e-mail e através da publicação da referida ata e dos documentos de habilitação no Portal da Transparência deste Tribunal, no seguinte endereço: [Editais das licitações 2023 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia \(tre-ba.jus.br\)](http://Editais das licitações 2023 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (tre-ba.jus.br)).

Por oportuno, foi salientado a todos que, conforme previsto no edital do certame, as decisões da Comissão de Licitação seriam comunicadas mediante publicação na página Web, no endereço www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/editais/editais-das-licitacoes-2023, na aba Tomada de Preços 03/2023, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Resultado de recurso porventura interposto; e
- d) Resultado de julgamento desta Tomada de Preços.

Dada a palavra aos licitantes, os mesmos informaram não ter nenhum registro a consignar em ata (doc. nº 2527002).

Tendo em vista que a Comissão julgou necessário suspender a sessão, foi colhida a rubrica dos representantes dos licitantes presentes nos **envelopes de proposta**, colocando-os em caixas de arquivo que foram lacradas na presença de todos, ficando sob a guarda da Comissão até nova data a ser marcada para a continuidade da sessão de julgamento.

Além de permitir a vista pelos licitantes, os documentos de habilitação foram integralmente publicados no Portal da Transparência deste Tribunal, na internet, para ciência de todos, tendo sido inclusive intimados de tal publicidade (doc. nº 2532209).

Em 18.10.2023, a Comissão comunicou aos licitantes a conclusão da análise dos documentos de habilitação e, de acordo com a decisão proferida no doc. nº 2539912, foi informada a habilitação de todos os participantes, uma vez que lograram êxito em atender aos requisitos estipulados no edital.

Na mesma data, também foi informado que o referido julgamento encontrava-se publicado no Portal da Transparência deste Tribunal, no seguinte endereço: <https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/editais/editais-das-licitacoes-2023> (doc. nº 2539998).

Conforme doc. nº 2548982, 7 (sete) empresas firmaram termo de renúncia da decisão da Comissão e os demais quedaram-se inertes, deixando escoar o prazo legal para apresentar recurso.

Em 26.10.2023, a Comissão informou a todos da abertura das propostas, com data prevista para ocorrer em 30.10.2023, às 14h30, e também publicou o aviso de abertura das propostas no Portal da Transparência (docs. nº 2548984 e 2550470).

Às 14h36 do dia aprazado, foi aberta a reunião, oportunidade em que foram exibidos aos licitantes presentes, devidamente credenciados, as caixas de arquivo contendo os envelopes das propostas dos licitantes habilitados e que haviam sido mantidos lacrados na reunião anterior.

Ato contínuo, abertos os envelopes contendo as propostas, foram os licitantes assim classificados, em ordem crescente do menor valor global, a saber:

Empresa	Valor global da proposta	Classificação
OLIARG SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 31.634.109/0001-04	R\$ 927.121,08	1º lugar
4 M ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 24.704.679/0001-68	R\$ 950.108,15	2º lugar
REIS LAGO CONSTRUTORA EIRELI / CNPJ: 22.282.314/0001-67	R\$ 976.051,87	3º lugar
SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 23.318.008/0001-04	R\$ 1.025.368,45	4º lugar
ELEMENTAR PLANEJ. E CONSTRUÇÃO EIRELI / CNPJ: 00.895.905/0001-77	R\$ 1.044.111,63	5º lugar
C M CONSTRUTORA EIRELI / CNPJ: 05.083.003/0001-50	R\$ 1.044.433,98	6º lugar
LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ: 19.260.316/0001-40	R\$ 1.059.355,42	7º lugar
LEMARC ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 20.008.490/0001-80	R\$ 1.062.492,26	8º lugar
TECNOQUALI ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 08.518.206/0001-10	R\$ 1.074.780,14	9º lugar
CONSPLAN CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ: 22.295.264/0001-52	R\$ 1.099.544,63	10º lugar
RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 11.887.350/0001-38	R\$ 1.099.605,01	11º lugar
MAKITORRE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO LTDA / CNPJ: 11.058.809/0001-90	R\$ 1.111.887,92	12º lugar
PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA / CNPJ: 27.594.624/0001-30	R\$ 1.112.009,29	13º lugar
ESQUADROS ENGENHARIA EIRELI / CNPJ: 35.097.562/0001-80	R\$ 1.113.047,49	14º lugar
M3S COMÉRCIO E LOC. DE EQUIPAMENTOS / CNPJ: 11.511.851/0001-15	R\$ 1.136.691,45	15º lugar
ROBLE SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 05.874.949/0001-34	R\$ 1.174.288,07	16º lugar
VIGHNAHARTA CONSTR. E ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 00.401.668/0001-40	R\$ 1.198.387,32	17º lugar
SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA / CNPJ: 09.625.923/0001-03	R\$ 1.223.156,13	18º lugar

Dada a palavra aos licitantes, os mesmos informaram não ter nenhum registro a consignar em ata (doc. nº 2554015).

Com o intuito de dar amplo conhecimento a todos, foi informado que a ata de abertura e as propostas dos licitantes seriam publicadas, posteriormente, no Portal da Transparência, o que efetivamente ocorreu conforme docs. nº 2554021 e 2565825.

Foi solicitado do licitante classificado em 1º lugar o envio de arquivo em formato excel contendo as planilhas que compõem o preço ofertado, tendo sido providenciado o envio por e-mail do arquivo solicitado.

A empresa adversa, detentora do 2º menor preço, solicitou à Comissão a realização de esclarecimentos junto à 1ª colocada, quanto à existência de alguns itens da planilha com preços claramente inexequíveis, bem como quanto à declaração de porte de ME/EPP pela referida licitante, uma vez que, na apresentação do Demonstrativo de Resultado do balanço patrimonial apresentado, o valor acumulado de serviços prestados no exercício de 2022 foi o de R\$ 5.326.378,80, extrapolando assim o limite máximo de faturamento anual de R\$ 4.800.000,00.

Concomitante à tentativa de proceder aos ajustes dos itens na planilha orçamentária, a **OLIARG SERVIÇOS LTDA** enviou à Comissão a resposta invocada pela concorrente quanto à extrapolação do faturamento acima referido (doc. nº 2565905), pontuando, em síntese que, conforme o parágrafo 9º-A, do artigo 3º da

Lei Complementar nº 123/2006, foi estabelecida uma margem de variação da receita em que, estando dentro do percentual de 20%, a variação da receita bruta apurada **não perderia a qualidade de microempresas ou empresas de pequeno porte de imediata**, ficando assim, em pleno usufruto das benesses até o ano-calendário seguinte (doc. nº 2594594).

A Comissão rejeitou os argumentos da **OLIARG SERVIÇOS LTDA** e considerou que a mesma, embora tenha apresentado a declaração de porte de ME/EPP (doc. nº 2532189 - fl. 146), não mais se amoldava em tal situação, desde o mês de janeiro do ano em curso, uma vez que, conforme o balanço patrimonial do ano de 2022, foi apurada receita bruta operacional superior ao limite máximo de faturamento anual das empresas com tal configuração.

Por tal razão, decidiu-se pela reabertura da sessão de julgamento das propostas para a convocação das licitantes que **efetivamente** se ajustavam ao referido porte e haviam oferecido preços de até 10% (dez por cento) superiores à de menor preço, observada a ordem de classificação.

Em 17.11.2023, data agendada previamente, a Empresa **4 M ENGENHARIA LTDA**, classificada em 2º (segundo) lugar, confirmou que possuía o porte de ME/EPP, preenchendo os requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e apresentou nova oferta no valor global de R\$ 926.339,95 (Novecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), inferior à da Empresa **OLIARG SERVIÇOS LTDA**.

Instada a demonstrar a exequibilidade dos itens que apresentavam valores inferiores a 70% (setenta por cento) do preço orçado pela Administração, a referida Empresa prestou os esclarecimentos necessários e entendeu por bem em manter os valores constantes da nova proposta. De acordo com a proposta oferecida, foi constatado que apenas 2 (dois) itens possuem valores cujos percentuais que estão inferiores a 50% do valor orçado (doc. nº 2580337).

Também restou atendida pela licitante a apresentação do cronograma físico-financeiro, com a indicação do período de execução dos serviços e os respectivos valores e o prazo máximo para execução total da obra de 90 (noventa) dias corridos. No cronograma apresentado, o percentual da última parcela é superior a 10% (dez por cento) do preço global da obra.

Isto posto, considerando que a nova oferta da referida licitante foi analisada à luz do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, atende às formalidades e exigências editalícias e possui preço global na ordem aproximada de 74,98% do preço máximo estimado, a Comissão decidiu pela aceitação da proposta de preços apresentada pela Empresa **4 M ENGENHARIA LTDA**, sagrando-a vencedora do certame (doc. nº 2580349).

Para ciência geral de todos, o julgamento das propostas foi enviado aos licitantes e também publicado no Portal da Transparência deste Tribunal, tendo transcorrido em branco o prazo para a interposição de recurso do julgamento das propostas, proferido pela Comissão (doc. nº 2580874).

Tendo em vista a expiração do prazo de algumas certidões, a Comissão atualizou, pela internet, a data de validade dos seguintes documentos apresentadas pela Empresa vencedora: Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Regularidade dos Tributos Municipais e a Certidão Negativa de Falência (doc. nº 2594926).

Insta salientar finalmente, no tocante à Empresa **OLIARG SERVIÇOS LTDA** e de acordo com o Acórdão TCU nº 1378/2022 - Plenário, que a jurisprudência daquele Tribunal é pacífica no sentido de considerar que a declaração falsa de licitante em que afirma estar efetivamente enquadrada como empresa de pequeno porte, sem

ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios previstos na LC 123/2006, pode constituir fraude à licitação e determinaria a declaração de inidoneidade, a exemplo do que orienta o enunciado do Acórdão 1.104/2014-TCU - Plenário.

Nesse sentido, a conduta supostamente ilícita atribuída à Empresa **OLIARG SERVIÇOS LTDA** foi noticiada à Seção de Licitações (SELIC), para a adoção das medidas cabíveis (de acordo com o Processo SEI nº 0022235-67.2023.6.05.8000).

Nada mais havendo a consignar, é o relatório final que ora submete-se à apreciação superior, por intermédio da ASSESD, de ordem.

Salvador - BA, em 05 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Presidente da Comissão**, em 05/12/2023, às 20:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Lima Silveira, Membro da Comissão**, em 05/12/2023, às 20:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gabriel Silva Vasconcelos Mota, Membro da Comissão**, em 06/12/2023, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Rodrigues de Alcântara Santos, Membro da Comissão**, em 06/12/2023, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Soares da Conceição, Membro da Comissão**, em 06/12/2023, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2594927** e o código CRC **935A9D38**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0012395-33.2023.6.05.8000
SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS
INTERESSADO : COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
ASSUNTO : Análise de regularidade da licitação

PARECER nº 85 / 2023 - PRE/DG/ASSESD

1. Cuidam os autos de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de empreitada por preço unitário, destinada à contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a execução dos serviços de reforma do Fórum Eleitoral de Camaçari, conforme condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º 04/2023 (doc. n.º 2499276).
2. A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG nº 03/2018.
3. Verificou-se o cumprimento das condições legais inerentes à fase interna do certame, conforme registrado na decisão que autorizou a abertura da licitação (doc. n.º 2493976).
4. Na sequência, os autos foram encaminhados à Comissão de Licitação com vistas à abertura da sessão pública (doc. n.º 2494573).
5. No documento n.º 2499283, consta cópia da Portaria 828/2022, que instituiu a Comissão de Licitação deste Tribunal.
6. O edital foi publicado no DOU, em jornal de grande circulação e Portal da Transparência do TRE-BA (docs. n.ºs 2499286, 2499295 e 2499320).
7. Constata-se a apresentação de pedidos de esclarecimento ao edital, os quais foram respondidos com o auxílio da unidade técnica (docs. n.ºs 2508631, 2510249, 2523421 e 2526174).
8. Verifica-se que a sessão pública da licitação ocorreu em datas distintas (docs. n.ºs 2527002, 2554015 e 2570877), em face da natureza da contratação e da necessidade de melhor análise da documentação apresentada.
9. Observa-se, ainda, que foi conferida a publicidade das etapas do procedimento, com a disponibilização dos documentos de habilitação e julgamento das propostas, por *e-mail* e através da publicação das respectivas atas e demais documentos no Portal da Transparência deste Tribunal (link <https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/editais/editais-das-licitacoes-2023>, aba Tomada de Preços 04/2023).
10. Registrou-se nos autos, a desclassificação da empresa OLIARG SERVIÇOS LTDA,

em razão de não ter preenchido o requisito de enquadramento como ME/EPP, em dissonância com a documentação apresentada, conforme decisão de julgamento das propostas acostada em documento n.º 2580349. Tal ocorrência foi noticiada à Seção de Licitações (SELIC), para a adoção das medidas cabíveis, conforme Processo SEI nº 0022235-67.2023.6.05.8000.

11. Ato contínuo, foi convocada a empresa 4M ENGENHARIA LTDA, detentora do 2º menor preço.

12. Foram esclarecidas dúvidas junto à referida licitante, no intuito de confirmar a exequibilidade da proposta (doc. n.º 2580337).

13. Após consultas junto ao SICAF, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e conferência dos demais documentos de habilitação e qualificação técnica (docs. n.ºs 2532095 e 2532131), a mencionada empresa foi declarada vencedora da licitação.

14. A nova proposta da empresa com o valor reduzido e demais documentos de regularidade fiscal atualizados foram anexados, mediante documentos n.ºs 2570885 e 2594926.

15. Aberto o prazo para registro de apresentação de recurso, não houve manifestação das empresas.

16. Ante o exposto, e considerando o atendimento dos requisitos do edital, esta Assessoria opina pela regularidade formal do certame, recomendando o envio dos autos ao Diretor-Geral desta Casa, com vistas à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17. Frise-se que a futura contratada deverá manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei de Licitações e Contratos.

18. À consideração superior.

Maria Regina Ribeiro Santana
Assessoria Especial da Diretoria-Geral

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

RONILDO DANTAS
Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 11/12/2023, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana, Analista Judiciário**, em 11/12/2023, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2598299** e o código CRC **0111CA73**.

0012395-33.2023.6.05.8000

2598299v31



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0012395-33.2023.6.05.8000
SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS
INTERESSADO : COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
ASSUNTO : Homologa a licitação

DECISÃO nº 2598302 / 2023 - PRE/DG/ASSED

1. Cuidam os autos de licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, sob o regime de empreitada por preço unitário, destinada à contratação de empresa de engenharia ou arquitetura *para a execução dos serviços de reforma do Fórum Eleitoral de Camaçari*, conforme condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º 04/2023 (doc. n.º 2499276).
2. A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto n.º 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n.º 03/2018.
3. Lastreado no Parecer n.º 85/2023 da Assessoria Especial da Diretoria-Geral (doc. n.º 2598299), o qual acolho, com fundamento no art. 43, VI da Lei n.º 8666/93, considerando a adoção da modalidade adequada, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório – Tomada de Preços n.º 04/2023, conforme Relatório Final da Licitação (doc. n.º 2594927), e **adjudico** o objeto da licitação, determinando a convocação da empresa 4M ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 24.704.679/0001-68, declarada vencedora do certame com a proposta no valor global de **R\$926.339,95 (novecentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.
4. Isso posto, encaminhe-se, simultaneamente:
 - à SOF, para emitir de nota de empenho.
 - à SGA para celebração do ajuste.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 11/12/2023, às 13:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **2598302** e o código CRC **82F457D4**.

0012395-33.2023.6.05.8000

2598302v10